



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 23 de março de 2020.

CONTRATO Nº 005/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019

PROCESSO SEI IMA.2019.00001522-38

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A**, com sede na Av. Carneiro Leão, nº 563, SLJ., Zona 04, no Município de Maringá/PR, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 04.204.018/0001-66, inscrição estadual nº 907.606.31-73 e inscrição municipal nº 88822, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafoado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de sistema eletrônico de Gerenciamento e Controle de Margem Consignável, fornecendo solução e tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção de dados possibilitando um controle operacional e gerencial efetivo e automático das operações de consignações com desconto em folha de pagamento dos funcionários da IMA Informática de Municípios Associados S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019, integrante do PL nº 017/2019 e seu Termo de Referência, com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da **CONTRATANTE**;

2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem

devidas aos seus empregados no desempenho dos produtos/serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

2.4. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

2.5. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

2.6. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

2.7. Manter sigilo das informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimento e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da Contratada venham a ser revelados pela Contratante, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato;

2.8. Assumir todas as responsabilidades legais, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, inclusive previdenciárias referente à equipe atuante;

2.9. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

2.10. No início do contrato, o preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização do Contrato.

2.11. Disponibilizar e custear mão de obra e softwares, soluções adequadas necessárias para a execução dos serviços;

2.12. Observar a regulamentação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE;

2.13. Fornecer pessoal técnico com conhecimento em folha de pagamento para realizar o estudo dos eventos necessários para implantação das rotinas de gestão de margem consignável;

2.14. Administrar as operações relacionadas às consignações contratadas pela IMA, na pessoa de seus funcionários, denominados consignantes;

2.15. Gerar as informações quanto aos descontos facultativos previamente a IMA, visando à importação para composição da folha de pagamento gerenciada pela seção de Folha de Pagamentos e Benefícios até o décimo dia útil de cada mês para composição da folha de pagamento do mês;

2.16. Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos dos funcionários, bem como informar, quando solicitado, a IMA sobre o andamento destes em aberto;

2.17. Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

2.18. Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindo de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;

2.19. Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo a empresa gerenciadora, mesmo após o término do contrato, salvo com autorização escrita por parte da CONTRATANTE, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

- 2.20. Calcular corretamente a margem consignável, garantindo assim o desconto em favor das consignatárias;
- 2.21. Gerar arquivo de retorno às consignatárias, contendo as informações e sobre os descontos realizados e as informações dos descontos não realizados;
- 2.22. O sistema deverá possuir um procedimento de acesso inicial ao sistema (login) que permita o armazenamento de todas as transações efetivadas pelos usuários e retenção por um período mínimo de 90 (noventa) dias;
- 2.23. O sistema deve permitir a criação de funções, com níveis de acesso definidos, necessários ao andamento do processo de consignação;
- 2.24. Despesas com o transporte, tratamento, manuseio de documento e/ou equipamentos, coleta e migração de dados cadastrais, cuja movimentação seja necessária à fiel execução dos serviços;
- 2.25. Despesas com consultoria, treinamento, assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva dos sistemas disponibilizados;
- 2.26. Contratação de todo o pessoal técnico e administrativo envolvido no processo, com direta responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, seguros e outros direitos legais;
- 2.27. Responder integralmente e em qualquer caso por danos causados à IMA ou a terceiros em decorrência da não execução do objeto desta contratação;
- 2.28. Responsabilizar-se e arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, civil e criminal relativos ao objeto contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados.
- 2.29. Designar, no ato da assinatura do contrato, um representante devidamente credenciado, para atuar como coordenador no tratamento de todas as questões relativas a implantação. A Contratada deverá garantir que esta pessoa possa ser localizada durante o horário comercial, de segunda a sexta feira das 08h00 às 17h00, por meio de telefone celular ou outro meio que possibilite a resposta imediata à IMA. Casos de exceção devem ser previstos e tratados pela Contratada;
- 2.30. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos serviços, que possam prejudicar a execução dos trabalhos, sob pena de tais dificuldades serem consideradas inexistentes.
- 2.31. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Licitações” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo X do Edital, no momento da formalização da contratação.
- 2.32. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

- 3.3. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 3.4. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento;
- 3.5. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados, dando-lhe prazo para correção;
- 3.6. Ceder as instalações físicas necessárias para execução dos serviços que forem realizados em suas dependências;
- 3.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 3.8. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.9. Efetuar reunião inicial para gestão do contrato, com representantes da Contratante e da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, após a sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.
- 4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. PRAZO DE ENTREGA:
 - 5.1.1. A Contratada deverá enviar a Contratante, para aprovação, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato, o cronograma de trabalho para implantação e o plano de treinamento dos usuários;
 - 5.1.2. O início da execução das atividades prevista em cronograma, deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do planejamento mencionado no item anterior;
 - 5.1.3. O prazo de entrega deve obedecer ao cronograma de trabalho.
- 5.2. LOCAL DE ENTREGA:
 - 5.2.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA E SUPORTE

- 6.1. A CONTRATADA dará atendimento aos serviços prestados para identificação e solução de problemas ligados ao uso do Software para que eles tenham pleno funcionamento.
- 6.2. O atendimento técnico “in loco” será feito por técnico da CONTRATADA nas dependências da IMA.
- 6.3. O atendimento poderá ser realizado através de meios de comunicação – (telefone, e-mail) para atender a demanda, quando necessário.
- 6.4. O sistema deve garantir a sua evolução por intermédio de novas versões, visando as atualizações tecnológicas, adequação às legislações e alterações solicitadas.
- 6.5. Os equipamentos onde serão instalados o sistema são protegidos por mecanismo de “firewall”, de forma a impedir qualquer acesso não autorizado á aplicação, assim como as suas bases de dados.
- 6.6. O sistema deve conter rotinas de segurança que permitam o controle de acesso de usuários a funcionalidades, transações, campos e telas. Devem, ainda, garantir o acesso seletivo às informações, restringindo os usuários ao conjunto de informações passíveis de autorização, tais como a de uma determinada consignatária, IMA e funcionário.
- 6.7. As rotinas de segurança devem garantir que cada consignatária tenha acesso apenas às informações sobre seus contratos cadastrados no sistema. As rotinas de segurança devem garantir que cada servidor tenha acesso apenas às informações sobre seus contratos cadastrados no sistema.
- 6.8. O sistema deve possuir mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade e sigilo das informações nos processos de consignação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR CONTRATUAL

- 7.1. O valor unitário a ser cobrado das consignatárias devidamente credenciadas na IMA, por lançamento processado, será de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) a cada parcela de consignação inserida.
- 7.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. A cessão de direito de uso do sistema operacional gerenciador de empréstimo consignado de propriedade da Contratada é outorgada a título gratuito;
- 8.2. A implantação, gerenciamento, suporte e assistência técnica serão executados sem ônus a CONTRATANTE, e devido a este fato, o custeio com a execução dos serviços ora licitados deverá ser arcado pelas consignatárias usuárias do sistema, de acordo com a quantidade de linhas de lançamento mensal que cada consignatária tiver para descontos de empréstimo consignado.

CLÁUSULA NONA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

- 11.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 11.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 11.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
- 11.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
- 11.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.2. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total do faturamento do mês anterior, por dia de atraso na entrega de qualquer etapa do serviço, até o limite de 20 % (vinte por cento) desse mesmo valor;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total do faturamento do mês anterior, no caso de qualquer transgressão, que não seja atraso na prestação dos serviços;

12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor total do faturamento do mês anterior por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou

quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa CONTRATADA em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 009/2019, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 017/2019.

13.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas, de de 2020.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A

ILSON DA SILVA REZENDE

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS

Nome: Reinaldo da Silva Junior

Nome: Elaine Cristina Cruz

RG: 7.526.523-9

RG: 22.939.408-5

ANEXO I-A – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sistema digital via internet de controle de consignações com desconto em folha de pagamento dos funcionários da Informática de Municípios Associados S.A.– IMA.
Indicador:	Quantidade de reclamações referentes à qualidade do serviço prestado
Objetivo:	Garantir a qualidade do atendimento aos funcionários por parte da CONTRATADA.

Fórmula de Cálculo:	Quantidade de ocorrências (reclamações referentes à qualidade do serviço) mensal.
Dados de Desempenho:	Reclamações de empregados referentes à qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA
Régua:	<p>Ótimo: 0</p> <p>Bom: 1 a 6</p> <p>Regular: 7 a 12</p> <p>Ruim: 13 a 20</p> <p>Péssimo: acima de 20</p>
Meta:	0
Periodicidade:	Mensal
Penalidade:	<p>Bom – Informação a Contratada</p> <p>Regular – Notificação</p> <p>Ruim – Notificação + plano de ação</p> <p>Péssimo – Notificação + plano de ação e após 3 meses intermitentes de “ruim ou péssimo”, poderá ser caracterizada como inexecução total do objeto e conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.</p>

Plano de Ação é uma das ferramentas para o planejamento e acompanhamento de atividades. O fornecedor deverá providenciar o plano de ação para melhorar o desempenho das suas atividades. Dessa forma deverá listar no seu plano de ação:

- Objetivo a ser alcançando com o plano de ações;
- Lista de ações e atividades a serem executadas;
- Data de início e fim previsto para cada ação ou atividade;
- Responsável pela execução de cada ação;
- Objetivos de cada ação ou atividade a ser executada.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo da Silva Junior, Usuário Externo**, em 25/03/2020, às 15:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ILSON DA SILVA REZENDE, Usuário Externo**, em 02/04/2020, às 14:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 02/04/2020, às 15:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA CRUZ, Supervisor(a)**, em 02/04/2020, às 15:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA DO NASCIMENTO ZAGUE, Gerente de Recursos Humanos**, em 02/04/2020, às 16:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 02/04/2020, às 19:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO, Diretor(a) de Governança Corporativa e Compliance**, em 03/04/2020, às 15:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 03/04/2020, às 15:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2341647** e o código CRC **1F59D799**.